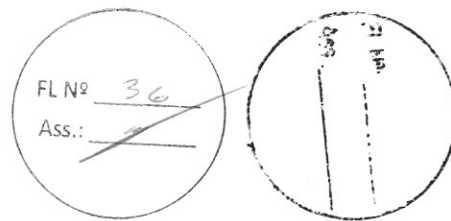


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARECER CONTROLE INTERNO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

PARECER Nº 35/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de material de consumo, com cronograma de distribuição gratuita, destinados as mães dos alunos da rede municipal de ensino de Malhada dos Bois.

OBJETO

Trata-se da aquisição através de Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de material de consumo, com cronograma de distribuição gratuita, destinados as mães dos alunos da rede municipal de ensino de Malhada dos Bois, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 75 II da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

A administração pública se encontra vinculada e passa ser expressamente obrigatório para contratação de todo qualquer bem e serviço em comum. É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico da contratação encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor conexo com o princípio da proporcionalidade, à medida que deve haver relação proporcional da administração pública.

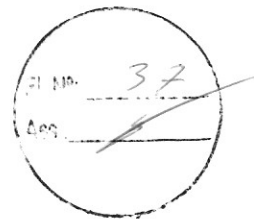
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando, que nesse contexto a administração está autorizada a contratar diretamente por dispensa de licitação pública, com amparo no inciso II do Art. 75 da 14.133.

"(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando, que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando, que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

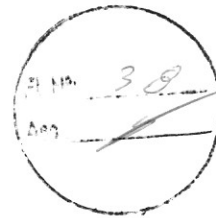
“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando, que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando, que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência do artigo, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observados os ditames da Lei 14.133 Art. 75 II e suas alterações posteriores. Diante das documentações apresentadas, onde se



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

confirma o atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dessa maneira opina-se pela possibilidade da modalidade de dispensa para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de material de consumo, com cronograma de distribuição gratuita, destinados as mães dos alunos da rede municipal de ensino de Malhada dos Bois, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 03 de maio de 2024.

Roqueline Santos de Menezes
Roqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno